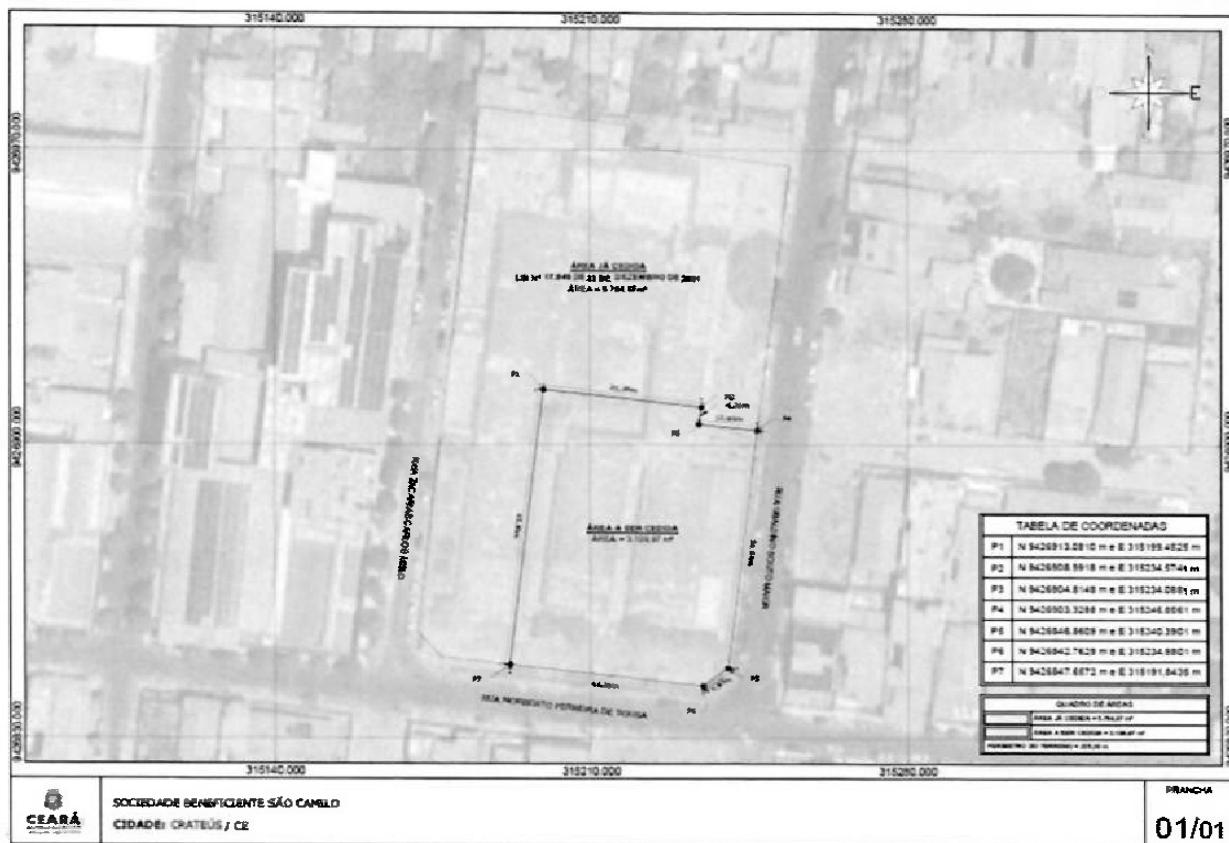


## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº19.647, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026



LEI Nº19.648, de 13 de fevereiro de 2026.  
(Autoria: Missias Dias)

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 18.984, de 26 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Javan Rodrigues de Sousa a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Conceição, no Distrito de Salitre, no Município de Canindé." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº37.136, de 12 de fevereiro de 2026.

**DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRIGENTE MÁXIMO DA SECRETARIA DAS CIDADES PARA O FIM QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para a prática dos atos necessários à organização e ao funcionamento da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que tratam do modelo de gestão do Poder Executivo e alteram a estrutura da Administração Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.558, de 21 de dezembro de 2009, que Cria o Conselho Estadual das Cidades; CONSIDERANDO a instrução do Processo NUP 43001.010546/2025-38; CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência à operacionalização de atos administrativos, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao dirigente máximo da Secretaria das Cidades, na condição de presidente do ConCidades/CE, a competência para dar posse, subscrevendo os respectivos atos, aos conselheiros eleitos para o referido colegiado, no âmbito da 6ª Conferência Estadual das Cidades, admitida a subdelegação ao Vice-Presidente do ConCidades no caso de ausência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº37.137, de 12 de fevereiro de 2026.

**ALTERA O DECRETO Nº32.079, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI Nº15.923 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE CRIA O PRÊMIO ESCOLA NOTA DEZ, DESTINADO A PREMIAR AS ESCOLAS PÚBLICAS COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual n.º 32.079, de 9 de novembro de 2016, que regulamenta o Prêmio Escola Nota Dez no Estado, destinado a escolas públicas que tenham obtido os melhores resultados de aprendizagem; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o referido Decreto, a fim de aprimorar suas disposições, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único a que se refere o Decreto nº 32.079, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.137, 12 DE FEVEREIRO DE 2026  
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.2º, DO DECRETO Nº32.079, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016  
O ÍNDICE DE DESEMPENHO ESCOLAR - IDE

### 1. INTRODUÇÃO

O índice de desempenho escolar (IDE) foi desenvolvido a partir da necessidade de expressar de maneira clara o desempenho de cada escola nas avaliações do SPAECE. Assim, para se alcançar um entendimento amplo, optou-se por uma escala de 0 a 10, mais familiar, e de fácil compreensão. Dessa forma, surgem os índices, o IDE-Alfa o IDE-5 e o IDE-9.

O IDE-Alfa busca representar o desempenho de cada escola com relação ao seu processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática. O seu cálculo está vinculado aos resultados das avaliações do SPAECE-Alfa.

O IDE-5 e o IDE-9 expressam os resultados alcançados, respectivamente, nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática realizadas no 5º e 9º anos do ensino fundamental. Suas notas são compostas pelos resultados das avaliações do SPAECE, específicas do 5º ano e do 9º ano.

### 2. OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O IDE

O IDE é formado por três elementos, a Proficiência da Escola convertida para uma Escala de 0 a 10, a Taxa de Participação na Avaliação e o Fator de Ajuste para Universalização do Aprendizado.

#### 2.1. A Proficiência da Escola na Escala de 0 a 10

As avaliações de Língua Portuguesa e Matemática no 2º ano, no 5º ano e 9º ano, produzem resultados diferentes. Além disso, cada uma dessas avaliações é classificada com parâmetros diferentes. Logo, a transformação do resultado de cada avaliação numa escala de 0 a 10 exigirá um processo específico. A transformação se dá da seguinte forma:

$$\text{Proficiência da Escola na Escala de 0 a 10} = \frac{\text{Proficiência da escola} - \text{Limite Inferior}}{\text{Limite Superior} - \text{Limite Inferior}} \times 10$$

#### a) A Proficiência da Alfabetização em Língua Portuguesa<sup>1</sup> na Escala de 0 a 10

O resultado da avaliação da alfabetização em Língua Portuguesa no 2º ano é interpretado através de uma escala de proficiência onde 800 é o limite superior para cálculo do IDE. As pontuações nessa escala correspondem ao conjunto de competências esperadas por nível de desempenho do aluno (Tabela 01).

<sup>1</sup>O SPAECE – Alfa Língua Portuguesa é a vertente SPAECE que avalia os alunos do 2º ano do fundamental em Língua Portuguesa.

Tabela 01: Classificação dos resultados de proficiência do SPAECE-Alfa Língua Portuguesa

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
400	Menos que 500	Não alfabetizado e Alfabetização Incompleta/Abaixo do Básico
500	Menos que 600	Intermediário/Básico
600	Menos que 700	Suficiente/Proficiente
700	800	Desejável/Avançado

Para se obter uma escala de 0 a 10, realizou-se a seguinte transformação no resultado da proficiência de cada escola:

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE-Alfa Língua Portuguesa na Escala de 0 a 10} = \frac{\text{Proficiência da escola} - 400}{800 - 400} \times 10$$

Deve-se perceber que, se a escola obteve 800 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência da Alfabetização em Língua Portuguesa será então 10 (dez)<sup>2</sup>. A nova escala, calculada dessa forma, tem a seguinte equivalência (Tabela 2):

Tabela 02: Classificação dos resultados da Proficiência da Alfabetização na Escala de 0 a 10, a partir do SPAECE-Alfa Língua Portuguesa

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
0	menos que 2,5	Não alfabetizado e Alfabetização Incompleta/Abaixo do Básico
2,5	menos que 5,0	Intermediário/Básico
5,0	menos que 7,5	Suficiente/Proficiente
7,5	10	Desejável/Avançado

<sup>2</sup> É possível que uma escola obtenha resultados de proficiência superiores a 800 no SPAECE-Alfa Língua Portuguesa, entretanto, 10 é a nota máxima e no caso de estar abaixo do limite inferior que é 400 sua nota será nivelada para 0.

#### b) A Proficiência da Alfabetização em Matemática<sup>3</sup> na Escala de 0 a 10

O resultado da avaliação da alfabetização em Matemática no 2º ano é interpretado através de uma escala de proficiência onde 700 é o limite superior para cálculo do IDE. As pontuações nessa escala correspondem ao conjunto de competências esperadas por nível de desempenho do aluno (Tabela 03).

<sup>3</sup>O SPAECE – Alfa Matemática é a vertente SPAECE que avalia os alunos do 2º ano do fundamental em Matemática.

Tabela 03: Classificação dos resultados de proficiência do SPAECE-Alfa Matemática.

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
300	Menos que 400	Abaixo do Básico
400	Menos que 500	Básico
500	Menos que 600	Proficiente
600	700	Avançado

Para se obter uma escala de 0 a 10, realizou-se a seguinte transformação no resultado da proficiência de cada escola:

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE-Alfa Matemática na Escala de 0 a 10} = \frac{\text{Proficiência da escola} - 300}{700 - 300} \times 10$$

Deve-se perceber que, se a escola obteve 700 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência da Alfabetização Matemática será então 10 (dez)<sup>4</sup>. A nova escala, calculada dessa forma, tem a seguinte equivalência (Tabela 4):

Tabela 04: Classificação dos resultados da Proficiência da Alfabetização na Escala de 0 a 10, a partir do SPAECE-Alfa Matemática.

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
0	menos que 2,5	Abaixo do Básico
2,5	menos que 5,0	Básico
5,0	menos que 7,5	Proficiente
7,5	10	Avançado

<sup>4</sup> É possível que uma escola obtenha resultados de proficiência superiores a 700 no SPAECE-Alfa Matemática, entretanto, 10 é a nota máxima e no caso de estar abaixo do limite inferior que é 300 sua nota será nivelada para 0.

#### c) A Proficiência em Língua Portuguesa do 5º Ano na Escala de 0 a 10.

A classificação dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa do 5º ano no SPAECE é a seguinte (Tabela 05):

Tabela 05: Classificação dos resultados de proficiência em Língua Portuguesa do 5º ano no SPAECE

Tabela 05: Classificação dos resultados de proficiência do SPAECE Língua Portuguesa do 5º ano

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
75	Menos que 125	Muito Crítico
125	Menos que 175	Crítico
175	Menos que 225	Intermediário
225	275	Adequado



Para se obter uma escala de 0 a 10, realizou-se a seguinte transformação no resultado da proficiência de cada escola:

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE Língua Portuguesa do 5º ano na Escala de 0 a 10} = \frac{\text{Proficiência da escola} - 75}{275 - 75} \times 10$$

Deve-se perceber que, se a escola obteve 275 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência do SPAECE Língua Portuguesa do 5º ano será então 10 (dez)<sup>5</sup>. A nova escala, calculada dessa forma, tem a seguinte equivalência (Tabela 6):

Tabela 06: Classificação dos resultados pela Proficiência em Língua Portuguesa do 5º ano na Escala de 0 a 10 a partir dos resultados do SPAECE.

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
0	menos que 2,5	Muito Crítico
2,5	menos que 5,0	Crítico
5,0	menos que 7,5	Intermediário
7,5	10	Adequado

É possível que uma escola obtenha no SPAECE 5º ano, resultados de proficiência superiores a 275 em Língua Portuguesa, entretanto, 10 é a nota máxima e no caso de estar abaixo do limite inferior que é 75 sua será nivelada para 0.

d) A Proficiência em Matemática do 5º Ano na Escala de 0 a 10.

A classificação dos resultados de proficiência em Matemática do 5º ano do SPAECE é a seguinte (Tabela 07):

Tabela 07: Classificação dos resultados de proficiência em Matemática do 5º ano do SPAECE

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
100	Menos que 150	Muito Crítico
150	Menos que 200	Crítico
200	Menos que 250	Intermediário
250	300	Adequado

Como nos casos anteriores, segue-se a seguinte transformação:

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE Matemática do 5º ano na Escala de 0 a 10} = \frac{\text{Proficiência da escola} - 100}{300 - 100} \times 10$$

Dessa forma, se a escola obtiver 300 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência em Matemática será 10 (dez)<sup>6</sup>. A nova escala mostra a seguinte classificação (Tabela 8):

Tabela 08: Classificação dos resultados pela Proficiência em Matemática do 5º ano na Escala de 0 a 10 a partir dos resultados do SPAECE

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
0	menos que 2,5	Muito Crítico
2,5	menos que 5,0	Crítico
5,0	menos que 7,5	Intermediário
7,5	10	Adequado

É possível que uma escola obtenha no SPAECE 5º ano, resultados de proficiência superiores a 300 em Matemática, entretanto, 10 é a nota máxima e no caso de estar abaixo do limite inferior que é 100 sua nota será nivelada para 0.

d) A Proficiência em Língua Portuguesa do 9º Ano na Escala de 0 a 10

A classificação dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa do 9º ano no SPAECE é a seguinte (Tabela 09):

Tabela 09: Classificação dos resultados de proficiência em Língua Portuguesa do 9º ano no SPAECE.

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
150	Menos que 200	Muito Crítico
200	Menos que 250	Crítico
250	Menos que 300	Intermediário
300	350	Adequado

Dessa forma, de maneira análoga à nota do 5º ano, realizou-se a seguinte transformação no resultado da proficiência de cada escola:

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE Língua Portuguesa do 9º ano na Escala de 0 a 10} = \frac{\text{Proficiência da escola} - 150}{350 - 150} \times 10$$

Assim, observa-se que se a escola obtiver 350 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência em Língua Portuguesa será 10 (dez)<sup>7</sup>. A nova escala, calculada dessa forma, tem a seguinte equivalência (Tabela 10):

Tabela 10: Classificação dos resultados pela Proficiência em Língua Portuguesa do 9º ano na Escala de 0 a 10 a partir dos resultados do SPAECE

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
0	menos que 2,5	Muito Crítico
2,5	menos que 5,0	Crítico
5,0	menos que 7,5	Intermediário
7,5	10	Adequado

No caso de uma escola com resultados de proficiência no 9º ano, superior a 350 em Língua Portuguesa, sua nota é nivelada para 10, que é a nota máxima; e no caso de estar abaixo do limite inferior que é 150, sua nota será nivelada para 0.

e) A Proficiência em Matemática do 9º Ano na Escala de 0 a 10

A classificação dos resultados de proficiência em Matemática do 9º ano do SPAECE é a seguinte (Tabela 11):

Tabela 11: Classificação dos resultados de proficiência em Matemática do 9º ano do SPAECE

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
175	Menos que 225	Muito Crítico
225	Menos que 275	Crítico
275	Menos que 325	Intermediário
325	375	Adequado



Como nos casos anteriores, segue-se a seguinte transformação:

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE Matemática do 9º ano na Escala de 0 a 10} = \frac{\text{Proficiência da escola} - 175}{375 - 175} \times 10$$

Dessa forma, se a escola obtiver 375 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência em Matemática será 10 (dez)<sup>8</sup>. A nova escala mostra a seguinte classificação (Tabela 10):

Tabela 12: Classificação dos resultados pela Proficiência em Matemática do 9º ano na Escala de 0 a 10 a partir dos resultados do SPAECE

LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	PADRÃO
0	menos que 2,5	Muito Crítico
2,5	menos que 5,0	Crítico
5,0	menos que 7,5	Intermediário
7,5	10	Adequado

<sup>8</sup>No caso de uma escola com resultado de proficiência no 9º ano, superior a 375 em Matemática, sua nota é nivelada para 10, que é a nota máxima; e no caso de estar abaixo do limite inferior que é 175 sua nota será nivelada para 0.

## 2.2. A Taxa de Participação da Avaliação

A taxa de participação é um incentivo para que se busque a participação plena dos alunos na avaliação. É definida como:

$$\text{Taxa de Participação} = \frac{\text{Total de alunos que participaram da avaliação (*)}}{\text{Total de alunos matriculados nas turmas avaliadas (**)}} \times 100$$

(\*) O total de alunos que participaram da avaliação corresponde ao número de alunos que responderam a, no mínimo, uma questão do teste, descontadas as deduções previstas em Portaria.

(\*\*) Para fins de aplicação dos critérios de premiação do Prêmio Escola Nota Dez, terá como base de dados a 1ª Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar, ou Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), conforme definição em Portaria da Secretaria da Educação.

### 2.3. O Fator de Ajuste de Universalização do Aprendizado

A utilização deste fator de ajuste tem por finalidade estimular as escolas a incluírem um maior percentual de alunos nos níveis adequados. Isto se faz necessário pelo fato da média de proficiência da escola não expressar devidamente o grau de universalização do aprendizado.

a) O Fator de Ajuste para a Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

O Fator de ajuste assumirá um valor percentual de 25% a 100%, a partir da distribuição das crianças em cada nível de aprendizado da classificação utilizada:

0,25 x Percentual de Crianças no nível considerado Abaixo do Básico

0,50 x Percentual de Crianças no nível considerado Básico

0,75 x Percentual de Crianças no nível considerado Proficiente

+ 1,00 x Percentual de Crianças no nível considerado Avançado

Fator de Ajuste para a Universalização da Alfabetização, para Língua Portuguesa e Matemática no 2º ano.

b) Os Fatores de Ajuste para Língua Portuguesa e Matemática do 5º Ano e 9º ano

Os fatores para Língua Portuguesa e Matemática do 5º Ano e 9º ano são análogos aos da Alfabetização, com exceção de que só possuem terminologias para os padrões diferentes. Assim teremos:

0,25 x Percentual de Crianças no nível considerado Muito Crítico

0,50 x Percentual de Crianças no nível considerado Crítico

0,75 x Percentual de Crianças no nível considerado Intermediário

+ 1,00 x Percentual de Crianças no nível considerado Adequado

Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Língua Portuguesa e Matemática no 5º Ano e 9º ano.

### 3. O CÁLCULO DO IDE-ALFA DO IDE-5 E DO IDE-9

A partir dos conceitos enunciados até aqui, os cálculos do IDE-Alfa do IDE-5 e do IDE-9 serão os seguintes:

#### 3.1. O cálculo do IDE-Alfa

O IDE-Alfa será calculado a partir do IDE-Alfa de Língua Portuguesa e o IDE-Alfa de Matemática.

a) O IDE-Alfa de Língua Portuguesa.

O IDE-Alfa de Língua Portuguesa equivale à multiplicação da proficiência em Língua Portuguesa no 2º ano na escala de 0 a 10 pela taxa participação na avaliação de Língua Portuguesa do 2º ano, e pelo fator de ajuste:

$$\text{IDE-Alfa de Língua Portuguesa} = \frac{\text{Proficiência em Língua Portuguesa no 2º ano na Escala de 0 a 10} \times \text{Taxa de Participação na avaliação em Língua Portuguesa no SPAECE-Alfa} \times \text{Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Língua Portuguesa no 2º Ano}}{2}$$

a) O IDE-Alfa de Matemática.

O IDE-Alfa de Matemática equivale à multiplicação da proficiência em Matemática no 2º ano na escala de 0 a 10 pela taxa participação na avaliação de Matemática do 2º ano, e pelo fator de ajuste:

$$\text{IDE-Alfa de Matemática} = \frac{\text{Proficiência em Matemática no 2º ano na Escala de 0 a 10} \times \text{Taxa de Participação na avaliação em Matemática no SPAECE-Alfa} \times \text{Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Matemática no 2º Ano}}{2}$$

Assim, o IDE-Alfa é obtido pela média aritmética simples do IDE-Alfa de Língua Portuguesa e o IDE-Alfa de Matemática :

$$\text{IDE-Alfa} = \frac{\text{IDE-Alfa de Língua Portuguesa} + \text{IDE-Alfa de Matemática}}{2}$$

#### 3.2. O cálculo do IDE-5

O IDE-5 será calculado a partir do IDE-5 de Língua Portuguesa e o IDE-5 de Matemática.

a) O IDE-5 de Língua Portuguesa.

O IDE-5 de Língua Portuguesa equivale à multiplicação da proficiência em Língua Portuguesa no 5º ano na escala de 0 a 10 pela taxa participação na avaliação de Língua Portuguesa do 5º ano, e pelo fator de ajuste:

$$\text{IDE-5 de Língua Portuguesa} = \frac{\text{Proficiência em Língua Portuguesa no 5º ano na Escala de 0 a 10} \times \text{Taxa de Participação na avaliação em Língua Portuguesa do SPAECE 5º ano} \times \text{Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Língua Portuguesa no 5º Ano}}{2}$$

a) O IDE-5 de Matemática.

O IDE-5 de Matemática equivale à multiplicação da proficiência em Matemática no 5º ano na escala de 0 a 10 pela taxa participação na avaliação de Matemática do 5º ano, e pelo fator de ajuste:

$$\text{IDE-5 de Matemática} = \frac{\text{Proficiência em Matemática no 5º ano na Escala de 0 a 10} \times \text{Taxa de Participação na avaliação em Matemática no SPAECE 5º ano} \times \text{Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Matemática no 5º Ano}}{2}$$

Assim, o IDE-5 é obtido pela média aritmética simples do IDE-5 de Língua Portuguesa e o IDE-5 de Matemática :

$$\text{IDE-5} = \frac{\text{IDE-5 de Língua Portuguesa} + \text{IDE-5 de Matemática}}{2}$$

#### 3.3. O cálculo do IDE-9

O IDE-9 será calculado a partir do IDE-9 de Língua Portuguesa e o IDE-9 de Matemática.

a) O IDE-9 de Língua Portuguesa.

O IDE-9 de Língua Portuguesa equivale à multiplicação da proficiência em Língua Portuguesa no 9º ano na escala de 0 a 10 pela taxa participação na avaliação de Língua Portuguesa do 9º ano, e pelo fator de ajuste:



IDE-9 de Língua Portuguesa =

Proficiência em Língua Portuguesa no 9º ano na Escala de 0 a 10 X Taxa de Participação na avaliação em Língua Portuguesa do SPAECE 9º ano X Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Língua Portuguesa no 9º Ano

a) O IDE-9 de Matemática.

O IDE-9 de Matemática equivale à multiplicação da proficiência em Matemática no 9º ano na escala de 0 a 10 pela taxa participação na avaliação de Matemática do 9º ano, e pelo fator de ajuste:

IDE-9 de Matemática = Proficiência em Matemática no 9º ano na Escala de 0 a 10 Língua X Taxa de Participação na avaliação em Matemática no SPAECE 9º ano X Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Matemática no 9º Ano

Assim, o IDE-9 é obtido pela média aritmética simples do IDE-9 de Língua Portuguesa e o IDE-9 de Matemática :

$$\text{IDE-9} = \frac{\text{IDE-9 de Língua Portuguesa} + \text{IDE-9 de Matemática}}{2}$$

## 3.4 Exemplo de Cálculo do IDE

a) IDE-Alfa

Tabela A: Resultados de Língua Portuguesa referentes à avaliação das turmas do 2º ano

PROFICIÊNCIA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL ABAIXO DO BÁSICO	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS (*)	NÚMERO DE AVALIADOS (**)	PERCENTUAL DE ALUNOS ABAIXO DO BÁSICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO BÁSICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO PROFICIENTE	PERCENTUAL DE ALUNOS NO AVANÇADO
778,6	60	58	10%	12%	15%	63%

- Proficiência da Escola na escala de 0 a 10

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE-Alfa Língua Portuguesa na Escala de 0 a 10} = \frac{778,6 - 400}{800 - 400} \times 10 = 9,47$$

- Taxa de Participação na avaliação em Língua Portuguesa no 2º ano.

$$\text{Taxa de Participação} = \frac{58 (*)}{60 (**)} = 97\%$$

(\*) O total de alunos que participaram da avaliação corresponde ao número de alunos que responderam a, no mínimo, uma questão do teste, descontadas as deduções previstas em Portaria.

(\*\*) Para fins de aplicação dos critérios de premiação do Prêmio Escola Nota Dez, terá como base de dados a 1ª Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar, ou Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), conforme definição em Portaria da Secretaria da Educação.

- Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de em Língua Portuguesa no 2º ano.

$$0,25 \times 10\% + 0,5 \times 12\% + 0,75 \times 15\% + 1,00 \times 63\% = 82,75\%$$

$$\bullet \text{ IDE-Alfa de Língua Portuguesa: } 9,47 \times 97\% \times 82,75\% = 7,6$$

Tabela B: Resultados de Matemática referentes à avaliação das turmas do 2º ano

PROFICIÊNCIA MÉDIA EM MATEMÁTICA – NÍVEL AVANÇADO	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS (*)	NÚMERO DE AVALIADOS (**)	PERCENTUAL DE ALUNOS ABAIXO DO BÁSICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO BÁSICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO PROFICIENTE	PERCENTUAL DE ALUNOS NO AVANÇADO
678,6	60	58	17,5%	20%	17,5%	45%

- Proficiência da Escola na escala de 0 a 10

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE-Alfa Matemática na Escala de 0 a 10} = \frac{678,6 - 300}{700 - 300} \times 10 = 9,47$$

- Taxa de Participação na avaliação em Matemática no 2º ano.

$$\text{Taxa de Participação} = \frac{58 (*)}{60 (**)} = 96,67\%$$

(\*) O total de alunos que participaram da avaliação corresponde ao número de alunos que responderam a, no mínimo, uma questão do teste, descontadas as deduções previstas em Portaria.

(\*\*) Para fins de aplicação dos critérios de premiação do Prêmio Escola Nota Dez, terá como base de dados a 1ª Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar, ou Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), conforme definição em Portaria da Secretaria da Educação.

- Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado em Matemática no 2º ano.

$$0,25 \times 17,5\% + 0,5 \times 20\% + 0,75 \times 17,5\% + 1,00 \times 45\% = 72,5\%$$

$$\bullet \text{ IDE-Alfa de Matemática: } 9,47 \times 96,67\% \times 72,5\% = 6,6$$

$$\bullet \text{ IDE-Alfa} = \frac{\text{IDE-Alfa de Língua Portuguesa} \times \text{IDE-Alfa de Matemática}}{2} = \frac{(7,6) + (6,6)}{2} = 7,1$$

b) O IDE-5

Tabela C: Resultados referentes à avaliação das turmas do 5º ano em Língua Portuguesa

PROFICIÊNCIA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS (*)	NÚMERO DE AVALIADOS (**)	PERCENTUAL DE ALUNOS MUITO CRÍTICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO CRÍTICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO INTERMEDIÁRIO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO ADEQUADO
250	60	58	10%	5%	15%	70%

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE Língua Portuguesa do 5º ano na Escala de 0 a 10} = \frac{250 - 75}{275 - 75} \times 10 = 8,75$$

- Taxa de Participação na avaliação em Língua Portuguesa no 5º ano.



$$\text{Taxa de Participação} = \frac{58 (*)}{60 (**)} = 0,9667 = 96,67\%$$

(\*) O total de alunos que participaram da avaliação corresponde ao número de alunos que responderam a, no mínimo, uma questão do teste, descontadas as deduções previstas em Portaria.

(\*\*) Para fins de aplicação dos critérios de premiação do Prêmio Escola Nota Dez, terá como base de dados a 1ª Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar, ou Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), conforme definição em Portaria da Secretaria da Educação.

• Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado em Língua Portuguesa no 5º ano.

$$0,25 \times 10\% + 0,5 \times 5\% + 0,75 \times 15\% + 1,00 \times 70\% = 86,25\%$$

• IDE-5 de Língua Portuguesa:  $8,75 \times 96,67\% \times 86,25\% = 7,30$

Tabela D: Resultados de Matemática referentes à avaliação das turmas do 5º ano

PROFICIÊNCIA MÉDIA EM MATEMÁTICA –	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS (*)	NÚMERO DE AVALIADOS (**)	PERCENTUAL DE ALUNOS MUITO CRÍTICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO CRÍTICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO INTERMEDIÁRIO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO ADEQUADO
280	60	58	5%	10%	10%	75%

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE em Matemática do 5º ano na Escala de 0 a 10} = \frac{280 - 100}{300 - 100} \times 10 = 9,0$$

• Taxa de Participação na avaliação em Matemática no 5º ano.

$$\text{Taxa de Participação} = \frac{58 (*)}{60 (**)} = 0,9667 = 96,67\%$$

(\*) O total de alunos que participaram da avaliação corresponde ao número de alunos que responderam a, no mínimo, uma questão do teste, descontadas as deduções previstas em Portaria.

(\*\*) Para fins de aplicação dos critérios de premiação do Prêmio Escola Nota Dez, terá como base de dados a 1ª Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar, ou Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), conforme definição em Portaria da Secretaria da Educação.

• Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado no 5º ano.

$$0,25 \times 5\% + 0,5 \times 10\% + 0,75 \times 10\% + 1,00 \times 75\% = 88,75\%$$

• IDE-5 de Matemática:  $9,0 \times 96,67\% \times 88,75\% = 7,72$

$$\bullet \text{ IDE-5º} = \frac{\text{IDE-5 de Língua Portuguesa} \times \text{IDE-5 de Matemática}}{2} = \frac{(7,30) + (7,72)}{2} = 7,51$$

c) O IDE-9

Tabela E: Resultados referentes à avaliação das turmas do 9º ano em Língua Portuguesa

PROFICIÊNCIA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS (*)	NÚMERO DE AVALIADOS (**)	PERCENTUAL DE ALUNOS MUITO CRÍTICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO CRÍTICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO INTERMEDIÁRIO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO ADEQUADO
300	60	58	10%	5%	15%	70%

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE em Língua Portuguesa do 9º ano na Escala de 0 a 10} = \frac{300 - 150}{350 - 150} \times 10 = 7,50$$

• Taxa de Participação na avaliação em Língua Portuguesa no 9º ano.

$$\text{Taxa de Participação} = \frac{58 (*)}{60 (**)} = 0,9667 = 96,67\%$$

(\*) O total de alunos que participaram da avaliação corresponde ao número de alunos que responderam a, no mínimo, uma questão do teste, descontadas as deduções previstas em Portaria.

(\*\*) Para fins de aplicação dos critérios de premiação do Prêmio Escola Nota Dez, terá como base de dados a 1ª Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar, ou Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), conforme definição em Portaria da Secretaria da Educação.

• Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado em Língua Portuguesa no 9º ano.

$$0,25 \times 10\% + 0,5 \times 5\% + 0,75 \times 15\% + 1,00 \times 70\% = 86,25\%$$

• IDE-9 de Língua Portuguesa:  $7,50 \times 96,67\% \times 86,25\% = 6,25$

Tabela F: Resultados de Matemática referentes à avaliação das turmas do 9º ano

PROFICIÊNCIA MÉDIA EM MATEMÁTICA –	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS (*)	NÚMERO DE AVALIADOS (**)	PERCENTUAL DE ALUNOS MUITO CRÍTICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO CRÍTICO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO INTERMEDIÁRIO	PERCENTUAL DE ALUNOS NO ADEQUADO
370	60	58	5%	10%	10%	75%

$$\text{Proficiência da Escola no SPAECE em Matemática do 9º ano na Escala de 0 a 10} = \frac{370 - 175}{375 - 175} \times 10 = 9,75$$



- Taxa de Participação na avaliação em Matemática no 9º ano.

$$\text{Taxa de Participação} = \frac{58 (*)}{60 (**)} = 0,9667 = 96,67\%$$

(\*) O total de alunos que participaram da avaliação corresponde ao número de alunos que responderam a, no mínimo, uma questão do teste, descontadas as deduções previstas em Portaria.

(\*\*) Para fins de aplicação dos critérios de premiação do Prêmio Escola Nota Dez, terá como base de dados a 1ª Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar, ou Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), conforme definição em Portaria da Secretaria da Educação.

- Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado no 9º ano.

$$0,25 \times 5\% + 0,5 \times 10\% + 0,75 \times 10\% + 1,00 \times 75\% = 88,75\%$$

$$\bullet \text{ IDE-9 de Matemática: } 9,75 \times 96,67\% \times 88,75\% = 8,37$$

$$\bullet \text{ IDE-9} = \frac{\text{IDE-9 de Língua Portuguesa} \times \text{IDE-9 de Matemática}}{2} = \frac{(6,25) + (8,37)}{2} = 7,31$$

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº37.138**, de 12 de fevereiro de 2026.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL VISCONDE DO RIO BRANCO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL BILÍNGUE VISCONDE DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL VISCONDE DO RIO BRANCO, código Censo escolar/ Inep nº 23078529, localizada no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30 de outubro de 1975, tendo o ensino médio implantado pelo Decreto nº 25.462, de 24 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, em 25 de maio de 1999, redenominada pelo Decreto nº 32.594, de 18 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, em 20 de abril de 2018, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza-Sefor, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL BILÍNGUE VISCONDE DO RIO BRANCO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº37.139**, de 12 de fevereiro de 2026.

**INSTITUI O COMITÊ EXECUTIVO ESTADUAL DO PLANO JUVENTUDE NEGRA VIVA – PJNV, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que o Plano Juventude Negra Viva – PJNV constitui política pública estruturante voltada à promoção da vida, da cidadania e da inclusão social da juventude negra, demandando articulação intersetorial e cooperação entre os entes federativos; CONSIDERANDO a adesão do Estado do Ceará às diretrizes nacionais do Plano Juventude Negra Viva, bem como a importância de assegurar sua implementação integrada, monitorada e avaliada no âmbito estadual; CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância estadual de coordenação, acompanhamento e articulação das ações do PJNV, com participação do Poder Público e da sociedade civil; CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para organizar e estruturar instâncias administrativas voltadas à implementação de políticas públicas estratégicas; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo Estadual do Plano Juventude Negra Viva – PJNV, com a finalidade de coordenar, acompanhar e articular as ações necessárias à implementação do Plano no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Compete ao Comitê Executivo Estadual do PJNV:

- I – coordenar a implementação do PJNV no Estado, em articulação com o Comitê Gestor Nacional;
- II – elaborar, aprovar e revisar o Plano Executivo Estadual do PJNV, em alinhamento com o Plano Nacional;
- III – monitorar e avaliar o cumprimento das metas e indicadores locais e nacionais;
- IV – articular órgãos e entidades estaduais, municipais e a sociedade civil para a execução das ações do Plano;
- V – garantir espaços de participação da juventude negra e dos movimentos sociais;
- VI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 3º O Comitê Executivo Estadual do PJNV será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – do Poder Executivo Estadual:
  - a) Secretaria da Igualdade Racial;
  - b) Secretaria da Juventude;
  - c) Secretaria da Saúde;
  - d) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
  - e) Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PreVio.
- II – da sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Coepir;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Juventude do Ceará – CONJUCE;
- c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará – CEPC.

Parágrafo único. A composição do Comitê observará a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, devendo os representantes referidos no inciso II ser indicados dentre os assentos destinados à sociedade civil nos respectivos conselhos.

Art. 4º O Comitê Executivo Estadual do PJNV será coordenado pela Secretaria de Igualdade Racial e pela Secretaria de Juventude, cabendo-lhes prover o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

Art. 6º O Comitê aprovará seu regimento interno, que disciplinará a organização e o funcionamento de suas atividades, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº37.140**, de 12 de fevereiro de 2026.

**CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 46001.000356/2026-81 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:



NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
FRANCISCA ELIEUZA RODRIGUES SAMPAIO	SEPLAG	3000185-0	08/09/2025

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
VERÔNICA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	SEPLAG	300031-7-9	Data de circulação DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNADORIA

#### CASA CIVIL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 014/2025, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2025, e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**, ocupante do cargo de Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300000-9-9, a **viajar** ao município de Iguatu-CE, no dia 09 de fevereiro de 2026, para participar da solenidade de premiação dos medalhistas do estado do Ceará na Olimpíada nacional de Ciências 2025. Concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 206,86 (duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos), de acordo com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2024, combinado com a Portaria nº 9/2026, de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Ciência, Tecnologia Educação Superior. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2026.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo eletrônico NUP 31022.000109/2026-60, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, o ato datado de 02 de fevereiro de 2026 e publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2026, que autoriza a servidora **IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE**, Matrícula 001043-1-0, lotada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 06 de fevereiro de 2026. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 05 de fevereiro de 2026.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA COAFI CC 1755/2025** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER à servidora **VERIDIANA MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial do Governador, símbolo SS-1, matrícula nº 3000102-8, **hospedagem no valor de R\$ 1.173,42** (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), por viagem, com a finalidade de cumprir agenda de trabalho de interesse para o Governo do Estado do Ceará, à cidade de São Paulo - SP, no período de 11 a 12 de dezembro de 2025, de acordo com o Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 11 de fevereiro de 2026.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA CC Nº12/2026.

##### DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e pela Lei nº 19.170, de 17 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o art. 8º, o art. 39, o § 3º do art. 40, e o art. 41, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com o art. 84, inciso III do Decreto nº 36.846, de 19 de setembro de 2025, RESOLVE DESIGNAR o servidor **Everton Cabral Maciel**, matrícula: 3000396-9, Gerente de Monitoramento e Avaliação, para responder, interina e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições, pelo expediente do cargo de Coordenador Executivo de Prevenção à Violência e Gestor dos Contratos que o servidor **Raimundo Avilton Meneses Júnior**, matrícula: 3000479-5, seja gestor, no período de 18 a 26 de fevereiro de 2026, em decorrência do gozo de férias do referido servidor. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2026.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA COAFI CC Nº0015/2026** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria nº 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2025 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, classe II do anexo I da Portaria nº 09/2026 de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2026.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº0015/2026, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Andre Luiz Soares Costa	2º TEN PM	7998731-X	II	17/01/26 a 18/01/26	A serviço da Casa Militar no município de Caridade   CE	2 e 1/2	143,66	*****	215,49
Fco Eliézio dos Santos Martins	2º SGT PM	8000840-6					143,66		215,49
Pedro Augusto Oliveira Freire Mendes	CB PM	8001189-X					143,66		215,49
Caio Hudson Monteiro de Oliveira	2º SGT PM	8000527-X					143,66		215,49
Adriano da Rocha Pereira	3º SGT PM	8001117-2					143,66		215,49
Filipe de Araujo Melo da Silva	CB PM	3000113-3					143,66		215,49

\*\*\* \*\*

**PORTARIA COAFI CC Nº020/2026** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 014/2025-CC, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2025, RESOLVE CONCEDER **2 e ½ (duas e meia) diárias**, aos **SERVIDORES** pertencentes a estrutura da Secretaria dos Povos Indígenas, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem com a finalidade de participarem de evento oficial, de acordo com o art. 1º, art. 4º

